



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI N° 1.738, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE MIRACATU A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FENATRAL - NACIONAL DOS PERMISSIONÁRIOS, CONCESSIONÁRIO, AUTORIZADOS E TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO, OPCIONAL COMPLEMENTAR E SUPLEMENTAR”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.187.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.455.138-04, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal de Miracatu autorizado a celebrar convênio com a FENATRAL - Federação Nacional dos permissionários, concessionários, autorizados e trabalhadores autônomos do transporte público alternativo, opcional complementar e suplementar, que tem por objeto a cooperação técnica entre a Municipalidade e a conveniente no objetivo mútuo de MELHORIA NO TRANSPORTE PARA OS CIDADÃOS realizando o levantamento de dados, estudos de viabilidade econômica, avaliação das necessidades e apresentação de diagnóstico com sugestões globais de melhoria do sistema de transporte público de passageiros do MUNICIPIO por meio de consultoria global especializada na área de transportes compreendendo as áreas jurídica, operacional, tecnológica, financeira, administrativa e georeferenciada bem como verificação da necessidade de criação, alteração ou redimensionamento das linhas do serviço de transporte urbano do Município de Miracatu para atender a contento a população.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 1º de julho de 2014.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br